

LEI N° 887, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Proteção Social, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de General Sampaio.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, possui as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e garantir os direitos das mulheres e sua efetiva inclusão social;



II - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de General Sampaio;

IV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Proteção Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo



Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, municipal, estadual, nacional e internacional, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;



XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões da Conferência Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI - organizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Proteção Social as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPM.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, será composto, de forma paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Proteção Social, indicadas pelo(a) titular da Pasta;

II - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, indicadas pelo(a) titular da Pasta;

III - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicadas pelo(a) titular da Pasta;



IV - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, indicadas pelo(a) titular da Pasta;

V - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Desenvolvimento Econômico, indicadas pelo(a) titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta da seguinte forma:

I - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente representante sindical, indicadas pela referida entidade;

II - 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes da sociedade civil organizada que desenvolvam trabalhos voltados as mulheres, indicadas pela referidas entidades.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituidas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de General Sampaio, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e de movimentos de mulheres que participam de ações e das lutas dos direitos das mulheres e na sua ausência, entidades da sociedade civil que desenvolvam e/ou executem algum trabalho com mulheres.



Art. 7º Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

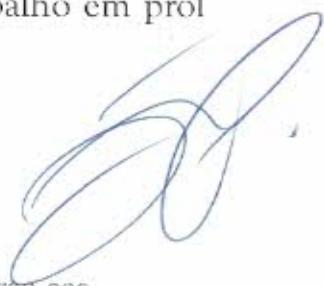
I - representante do Ministério Público do Estado do Ceará;

II - representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional, a cada quatro anos, e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica, por meio de assembleia, plenária, fórum, dentre outros.

§ 1º As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, dois anos de existência devidamente registrada em cartório e com reconhecido trabalho em prol dos direitos das mulheres.



§ 2º As representantes do movimento de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações promovidas pelo Município de General Sampaio.

§ 3º Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo, a eleição de representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, no caso de vacância.

Art. 9º Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental as representantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 12. O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, será de dois anos, permitida apenas uma única recondução.





PREFEITURA

**General
Sampaio***FAZER A
DIFERENÇA!*

3

Gabinete do Prefeito

Art. 13. O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Proteção Social prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em
28 de março de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

